



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 147/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E KENTA INFORMÁTICA SA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa **KENTA INFORMÁTICA SA**, CNPJ nº 01.276.330/0001-77, situada na Rua Riachuelo, nº 1098, Sala 1201, Centro Histórico, CEP: 90010-272, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, RG nº 100.21.936-78 SSP/RS, CPF nº 163.825.360-91, celebram o presente Contrato na melhor forma e direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, inexigível a licitação com fulcro no caput do art. 25 da referida Lei, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/2613/16** e **Processo Administrativo SEI nº 8003495-33.2016.8.22.1111**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico do software DRS Audiências e atualização de versões da solução de gravação, conforme Termo de Referência nº 7/2016 - SEAPA/DIPRO/COINF/PRESI/TJRO (0035095).

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência nº 7/2016 - SEAPA/DIPRO/COINF/PRESI/TJRO e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho nº 2016NE01677** (0052663), constantes no referido Processo Financeiro.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, nos termos dos art. 6º, VIII, “a” da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n. 8666/93.

DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$164.158,80 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irremovível. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial (31/10/2016), adotando-se com índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês de setembro do ano em que se der o reajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente desta aquisição será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1169 - Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesas nº 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, Subitem nº 57 - Serviço de processamento de dados.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação da Gestora deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data referida e a correspondente ao efetivo pagamento da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is), serão calculados, mediante apresentação da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) própria(s), por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	-----------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Dos serviços de suporte técnico e atualização de licenças de software

7.1.1. As licenças do Software DRS Audiências estão instaladas nos locais indicados no **Anexo II do Termo de Referência**.

7.2. O Software DRS Audiências deverá apresentar os requisitos de funcionamento dispostos no **Anexo I do Termo de Referência.**

7.3. Os serviços de suporte técnico e atualização de licenças deverão ser iniciados pela CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

7.4. A CONTRATADA garantirá a disponibilização das atualizações das licenças que compõem o Sistema DRS - Audiências, pelo período de mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do prazo mencionado no subitem anterior, independentemente da descontinuidade ou não das licenças, garantindo assim, todas as novas versões a serem liberadas pelo fabricante, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.5. As novas versões dos softwares, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento delas deverão ser disponibilizadas eletronicamente ou por meio de download a partir de site).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

8.2. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos diretos decorrentes da má execução contratual.

8.3. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

8.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, comprovadas por meio da apresentação de certidões.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

8.7. Garantir acesso aos canais de suporte técnico, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial, de acordo com o horário de Brasília - DF, das 9h às 19h, por telefone e/ou e-mail, emitindo, a partir daí um registro para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares e/ou hardwares/materiais, sendo atendido remotamente, ou ainda, havendo necessidade, através de visita técnica no local.

8.8. Disponibilizar o atendimento presencial após a constatação de sua necessidade e solicitação formal pelo CONTRATANTE, no prazo **de até 5 (cinco) dias consecutivos.**

8.9. Disponibilizar upgrades para novas versões, upgrades, realises e incrementos de atualização desenvolvidos das licenças de uso dos softwares necessários para utilização da solução de gravação de audiências.

8.10. Guardar absoluto sigilo sobre informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer da execução dos serviços, desde que esses sejam expressamente identificados como confidenciais no momento da divulgação e não transmitir qualquer informação a terceiros sem autorização, por um período de três anos da data da divulgação da informação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato; e

9.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do PJRO (DJE n. 20, de 30/01/2009), o acompanhamento e fiscalização deste Contrato terá como **Gestora** a Sr^a. **Cristine Andréa**

dos Santos Lima, Fiscal Administrativo o Sr. **José Leonardo Gomes Donato** e como **Fiscal técnico** a Sr. **Tony Clayton Cunha do Amaral**, lotado na Divisão de Suporte ao Usuário (COINF/TJRO).

10.2. O Gestor e os Fiscais de Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1022.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

13.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

13.1.2. Não mantiver a proposta;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado para o **início da execução dos serviços de suporte técnico e atualização das licenças de software**, conforme disposição do subitem 7.3 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para o início. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.7 deste Contrato.

11.3. O atraso injustificado para a **disponibilidade do atendimento presencial**, conforme disposição do subitem 8.8 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para o início. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.7 deste Contrato.

11.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito à Gestora deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.5. Vencido o prazo proposto **sem a execução contratual**, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para o início. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.7 deste Contrato.

11.6. A execução contratual até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 11.2 e/ou 11.3 deste Contrato.

11.7. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

11.8. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

11.9. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.10. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.11. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.12. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.13. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, prestar **garantia de 4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor, em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

12.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

12.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

12.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

12.1.4. A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

12.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005, alterado pela Resolução nº 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO – CLÁUSULA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador SANSÃO SALDANHA

Presidente

KENTA INFORMÁTICA S.A

Carlos Antenor Barrios

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Veranúbia Castro de Souza – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC
- 2) Renan de Oliveira Santos – Técnico Judiciário da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 13/12/2016, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antenor Barrios, Usuário Externo**, em 14/12/2016, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERANÚBIA CASTRO DE SOUZA, Chefe de Seção**, em 14/12/2016, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 15/12/2016, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0072774** e o código CRC **D3594599**.